

LEI N.º 682/01 DE 06 DE ABRIL 2001
DISPÕE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO
DE REDE DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar inserções na programação da Televisão Morena Ltda (Rede Matogrossense de Televisão), no decorrer do exercício de 2001.
- ARTIGO 2º- Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- ARTIGO 3º- O Crédito Especial objeto do artigo 1º do presente Decreto, será coberto com recursos oriundos da redução parcial de dotações constantes do orçamento em vigor.
- ARTIGO 4º- O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1994.
- ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 683/01 DE 06 DE ABRIL 2001
AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento da recém-nascida Jéssica Dias da Silva.
- ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA BATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 686/01 DE 11 DE ABRIL 2001
CRIA O SETOR DE TRÂNSITO NO Mº
SANTA RITA DO PARDO, E I
PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica criado junto ao município de Santa Rita do Pardo - Estradas Vicinais d Setor de Trânsito e MS.
- ARTIGO 2º- Compete ao Setor de Trânsito:
- Prover a coordenação com orientação e fiscalização do trânsito, veículos e pedestres de todas as categorias;
 - Prover a coordenação educacional para campanhas em vias públicas bem como, para Educação de Trânsito nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, públicas ou privadas;
 - Efetuar o Registro e Licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal de quaisquer tipos;
 - Desenvolver a Sistema Viário, a Engenharia de Trânsito e Tráfego e o Controle de Estatística no âmbito da municipalidade.
- ARTIGO 3º- O Setor de Trânsito da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais da Secretaria de Controle e Gestão terá a seguinte estrutura:
- Coordenação de Trânsito;
 - 01 Assistente Administrativo;
- ARTIGO 4º- Fica criada junto ao Setor de Trânsito da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais da Secretaria de Controle e Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, a JARI - Junta de Recursos de Infrações, conforme previsto no artigo 16 da Código de Trânsito Brasileiro, como órgão colegiado, encarregado da análise e julgamento dos recursos e infrações de trânsito na circunscrição municipal, tendo suas atividades regulamentação específica, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.
- ARTIGO 5º- A JARI - Junta de Recursos de Infrações, será composta por:
- um representante não governamental do município, indicado pelo Prefeito, que a presidirá;
 - um representante do Setor de Trânsito da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais da Secretaria de Controle e Gestão;
 - um membro da sociedade civil representante dos condutores de veículos.

ARTIGO 6º- A JARI reunir-se-á ordinariamente D1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 7º- Os recursos para aplicação desta Lei no corrente exercício de 2001, correrá por conta de Dotações Orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

ARTIGO 8º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a POLÍCIA MILITAR a DETRAN do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando a fiscalização e aplicação das normas legais pertinentes ao Código do Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único - As especificações de aplicação do convênio de que trata o "caput" deste artigo, será inscrita no inteiro teor do mesmo.

ARTIGO 9º- A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, de conformidade com suas normas e ditames da lei Federal nº 9503 de 23 de Setembro de 1997 e Resoluções do CONTRAN, CETRAN e DETRAN/MS e principalmente para:

- Definir as diretrizes para execução das atividades conveniadas relativas ao trânsito;
- Estabelecer e normatizar os procedimentos administrativos, para aplicações das multas no trânsito.

ARTIGO 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11º- Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial a Lei nº 413/98 de 20 de abril de 1998 e Lei nº 441/98 de 02 de outubro de 1998



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 682/01 DE 06 DE ABRIL 2.001

**DISPÕE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO
DE REDE DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar inserções na programação da Televisão Morena Ltda (Rede Matogrossense de Televisão), no decorrer do exercício de 2001.

ARTIGO 2º- Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- O Crédito Especial objeto do artigo 1º do presente Decreto, será coberto com recursos oriundos da redução parcial de dotações constantes do orçamento em vigor.

ARTIGO 4º- O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1994.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.


Prof. Antonio Arcejo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


JOÃO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 682/01 DE 06 DE ABRIL 2.001

DISPÕE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE REDE DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar inserções na programação da Televisão Morena Ltda (Rede Matogrossense de Televisão), no decorrer do exercício de 2001.

ARTIGO 2º- Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- O Crédito Especial objeto do artigo 1º do presente Decreto, será coberto com recursos oriundos da redução parcial de dotações constantes do orçamento em vigor.

ARTIGO 4º- O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1994.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

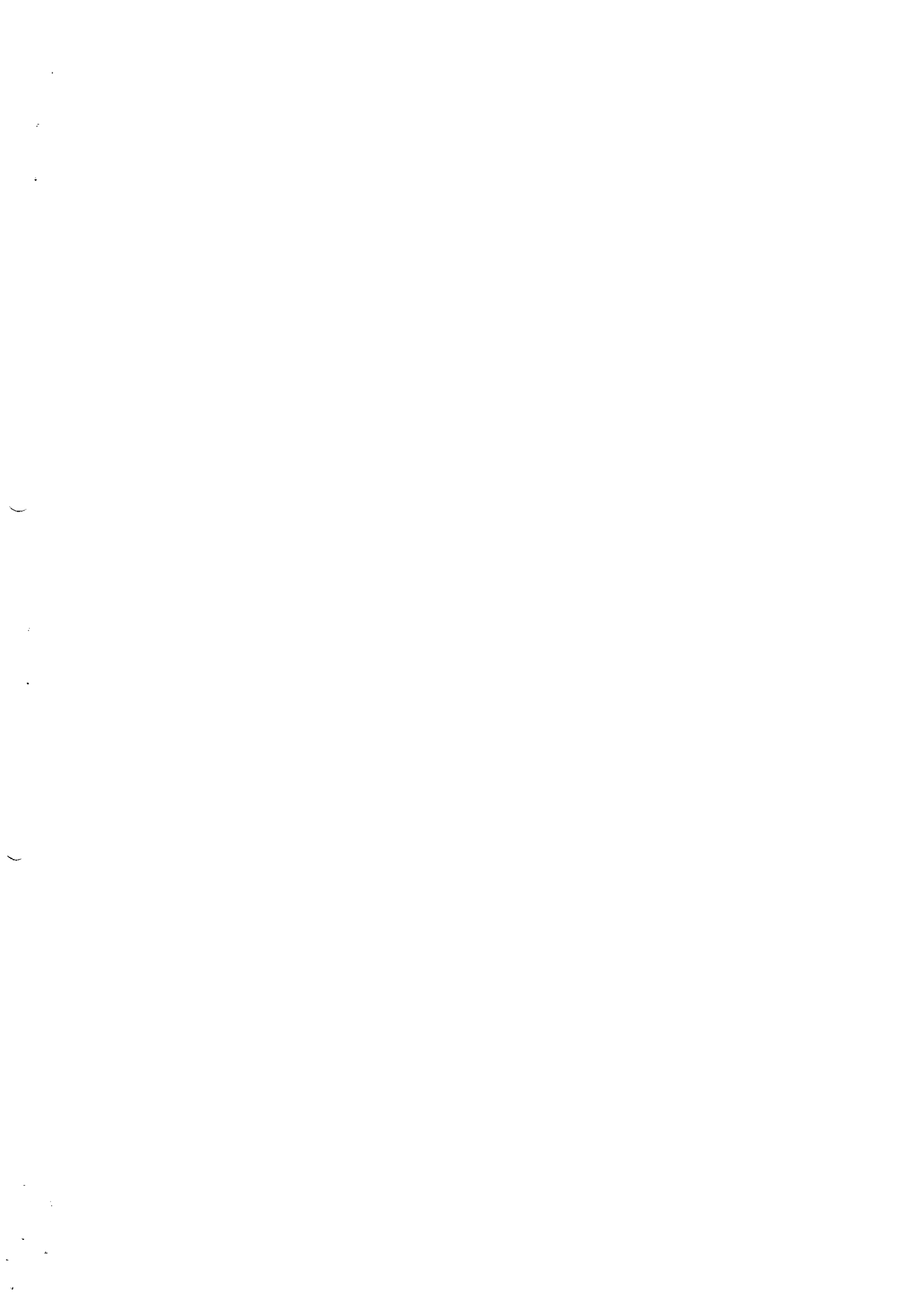
ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.


Prof. Antônio Arsenjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 038/2.001.
DE 03 DE ABRIL DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 041/01
DE 14 DE MARÇO DE 2.001**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 041/01, QUE DISPÕE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE REDE DE TELEVISÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar inserções na programação da Televisão Morena Ltda (Rede Matogrossense de Televisão), no decorrer do exercício de 2001.

ARTIGO 2º- Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

ARTIGO 3º- O Crédito Especial objeto do artigo 1º do presente Decreto, será coberto com recursos oriundos da redução parcial de dotações constantes do orçamento em vigor.

ARTIGO 4º- O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1994.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 03 DE ABRIL DE 2.001.**

Colouca
Elcio Padovan Correia
Presidente

José Milton de Sousa
José Milton de Sousa
1.º Secretário

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 038/01, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA
DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de Março de 2.001

OF. N.º546/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 041/01

Anexo estamos encaminhando para deliberação desse colendo Legislativo Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 041/01, que "dispõe sobre inserções na programação de rede de Televisão e dá outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos renovando protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcozjo das Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. ÉLCIO PADOVAN CORREIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 085 / 01

22 / 03 / 01

Offensiv

Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 041/01 DE 14 DE MARÇO 2.001

DISPÕE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE REDE DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar inserções na programação da Televisão Morena Ltda (Rede Matogrossense de Televisão), no decorrer do exercício de 2001.
- ARTIGO 2º-** Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- ARTIGO 3º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º do presente Decreto, será coberto com recursos oriundos da redução parcial de dotações constantes do orçamento em vigor.
- ARTIGO 4º-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

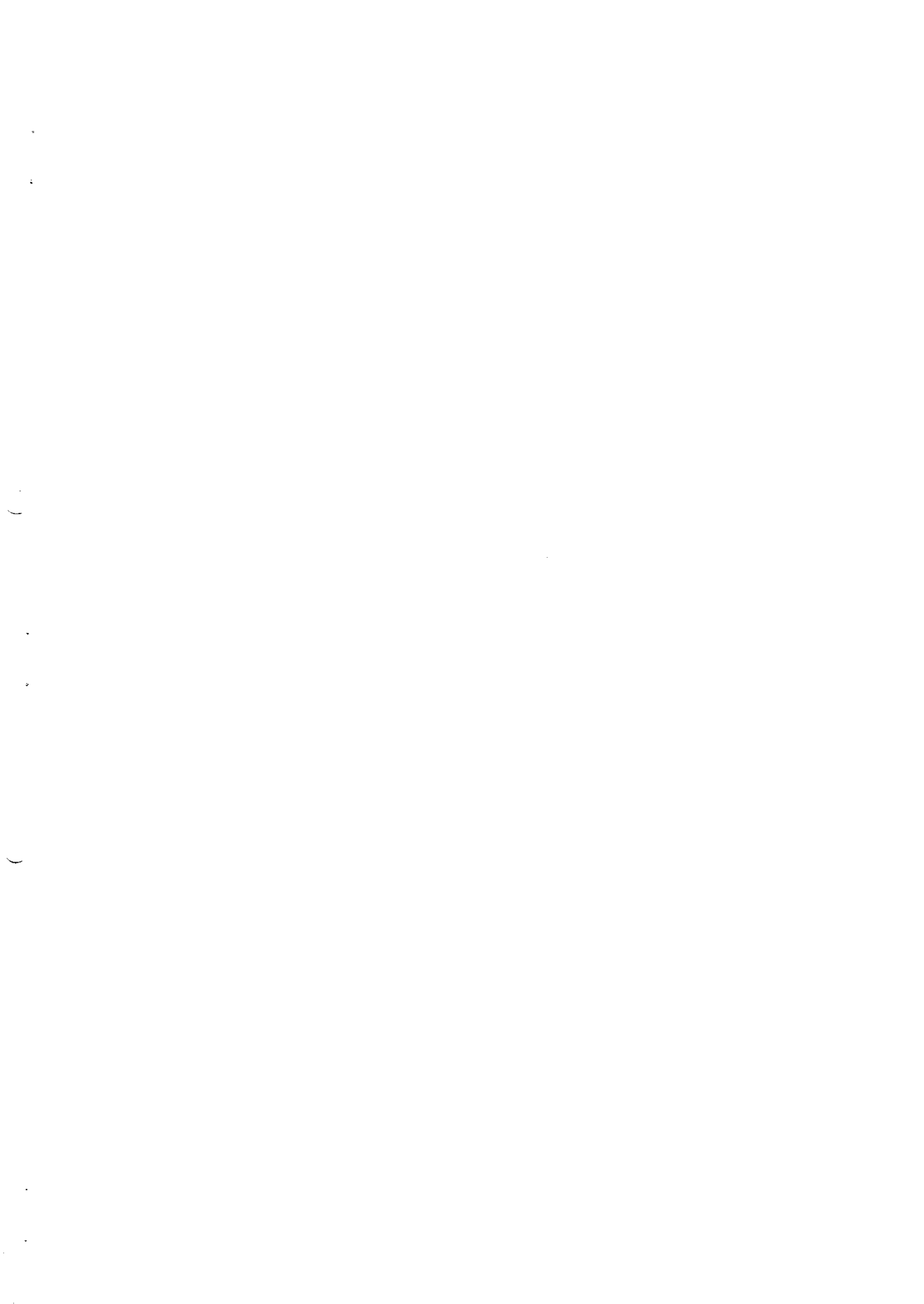
categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1994.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 2001.


Prof. Antonio Terezo dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei N.º- 041/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Nosso município necessita de divulgação, como meio de atrair empresários e abrir campos de trabalho para a população.

As inserções na programação da Televisão Morena no decorrer deste exercício, ainda que pouco, é uma das formas encontradas para divulgar nosso município.

Esta razão é que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.

